



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador  
Perito Contábil, Financeiro, Previdenciária, Trabalhista e Prestação de Contas  
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ  
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942  
CRC/RJ 066485/O-0

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO MEI ER ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Processo Nº: 0016112-36.2019.8.19.0208

Paulo Sérgio Correia Bayde, Perito Judicial, qualificado nestes autos, vem mui respeitosamente, solicitar a juntada do **Laudo Pericial** aos Autos para os devidos fins legais, a bem do processo, da verdade, e, sobretudo, da Justiça.

Outrossim, requer a expedição de ofício ao SERVIÇO DE PERÍCIAS JUDICIAIS SEJUD/TJERJ para o pagamento de honorários, a título de ajuda de custo no valor de R\$ 438,02 (quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos), nos termos da Resolução nº 02/2018 do Conselho de Magistratura.

Nestes Termos,  
E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022.

---

**Paulo Sérgio Correia Bayde**  
Contador - CRC/RJ 066485/O-0  
Perito Judicial  
Pós-Graduado em Perícia Judicial  
e Práticas Atuariais



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador  
Perito Contábil, Financeiro, Previdenciária, Trabalhista e Prestação de Contas  
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ  
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942  
CRC/RJ 066485/O-0

---

## LAUDO PERICIAL

Processo Nº: 0016112-36.2019.8.19.0208  
Ação: MONITÓRIA  
Autor: BANCO DO BRASIL S/A.  
Réu: UNIQUE SOLUCOES GRAFICAS LTDA ME.

### OBJETIVO

1. O presente Laudo Pericial tem como objetivo analisar o Contrato de Cédula de Crédito Bancário de N. 047.206.426, o qual teve como destino, a quitação de dívidas vencidas e vincendas, conforme contrato:

*“DESTINAÇÃO DO CRÉDITO – O valor contratado, especificado no item ‘DADOS DA OPERAÇÃO’ do preâmbulo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento do saldo devedor das minhas (nossas) dívidas, valor este reconhecido como líquido, certo e exigível, com a intenção de novar, concernente às operações de crédito contratadas anteriormente com o Banco do Brasil, inclusive as dívidas relativas a Adiantamento à Depositantes, (...)”*

- 1.1. Outrossim, este Laudo visa atender a DECISÃO, fls. 179/180, que nomeia este Perito para apresentação de prova técnica. Nesse sentido, verifica-se que matéria de fato que deverá ser analisada em perícia:
    - a) Se a metodologia de cálculo dos encargos mensais do Contrato nº 047.206.426, em questão, está de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas.
    - b) Se houve incidência de juros sobre juros – anatocismo – com violação às disposições legais pertinentes.



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador  
Perito Contábil, Financeiro, Previdenciária, Trabalhista e Prestação de Contas  
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ  
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942  
CRC/RJ 066485/O-0

---

## **DOS FATOS EM LITÍGIO**

2. Conforme inicial da AUTORA às fls. 03/08 dos Autos. Que em síntese cita:

- 2.1. “O requerido emitiu em favor do requerente Cédula de Crédito Bancário de N.º 047.206.426 em 07/08/2018, comprometendo-se, assim, ao pagamento de R\$ 93.165,01 (noventa e três mil, cento e sessenta e cinco reais e um centavo) a ser pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 24/10/2018 e a última em 24/09/2023.”
- 2.2. Estipulou-se na referida cédula, ainda, que os encargos financeiros prefixados, deveriam ser restituídos na forma contratada, ficando por conta da emitente, além do principal, os juros à taxa mensal de 2,29% e anual de 31,219%, além das tarifas e IOF.
- 2.3. Ainda se consignou que, em caso de mora, incidiria ao débito os juros moratórios à taxa de 1% ao mês ou fração, juros remuneratórios e a multa contratual de 2% sobre o principal atualizado.

## **DO MÚTUO CELEBRADO PELAS PARTES E QUE ENSEJOU O AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA**

3. O Perito que subscreve entende ser relevante destacar, para fins de entendimento, as considerações a seguir:

- 3.1. Conforme pode ser verificado às fls. 31/43, o contrato celebrado pelas partes e em discussão na presente demanda, refere-se ao Contrato de Cédula de Crédito Bancário, através do qual as partes pactuaram as seguintes premissas:



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador  
Perito Contábil, Financeiro, Previdenciária, Trabalhista e Prestação de Contas  
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ  
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942  
CRC/RJ 066485/O-0

### Quadro 1

CONSOLIDAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO			
Tipo de contrato:	Cédula de Crédito Bancário (CCB)		
Número da CCB:	47.206.426		
Data do contrato:	07/08/2018		
DADOS DA OPERAÇÃO			
Valor Líquido (R\$):	93.165,01	Prest. Inicial (R\$)	2.990,80
IOF (RS):	414,72	Prazo (em meses)	60
Juros de Carência (inf. Contrato) em R\$	3.452,24	Taxa de Juros (mensal)	2,290%
Vencimento da Primeira Parcela	24/10/2018	Taxa de Juros Efetiva (anual)	31,219%
Vencimento da Última Parcela	24/09/2023	Custo Efetivo Total (CET)	NÃO INFORMADO
INDADIMPLENTO DA DÍVIDA		SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO	
Juros Remuneratórios (inf. Planilha Evolução)	2,290%	Sistema Frances de Amortização (Tabela Price)	
Multa	2,000%		
Juros de Mora (ao mês)	1,000%		

### Quadro 2

CÁLCULOS COM BASE NOS DADOS DO CONTRATO, NA ÓTICA DA PERÍCIA			
DADOS DA OPERAÇÃO			
Valor Líquido (R\$):	93.165,01	Prest. Inicial (R\$)	2.988,55
IOF (RS):	414,72	Total de 60 parcelas (R\$)	179.313,00
Valor Total da Operação	93.579,73	Prazo (em meses)	60
Juros Pro-rata die (R\$)	3.379,04	Taxa de Juros (mensal)	2,2900%
Base de Cálculo das Prestações (R\$)	96.958,77	Taxa de Juros Efetiva (anual)	31,219%
Vencimento da Primeira Parcela	24/10/2018	Vencimento da Última Parcela	24/09/2023

Com as informações consolidadas do Contrato, este perito efetivou o cálculo matemático financeiro para a conferência da Prestação Mensal.

Constatou que a prestação encontrada na ótica da perícia diverge do Autor em R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) a menor, conforme demonstrado no quadro acima.



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador  
Perito Contábil, Financeiro, Previdenciária, Trabalhista e Prestação de Contas  
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ  
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942  
CRC/RJ 066485/O-0

### Quadro 3

Processo nº:	0016112-36.2019.8.19.0208
Tipo de Financiamento:	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO Nº 047.206.426
Autor:	BANCO BRASIL S/A
Réu:	UNIQUE SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA E OUTROS
Data do Cálculo:	06/03/2022

PRICE	
Capital:	93.165,01
Iof:	414,72
DIAS PRORATA	48
JUROS PRORATA %	3,6108%
JUROS PRORATA R\$	3.379,04
VALOR TOTAL	96.958,77
Data do Financiamento:	07/08/2018
Data Base Financiamento:	24/09/2018
Data Primeira Prestação:	24/10/2018
Taxa Efetiva:	31,218967%
Taxa Nominal:	27,48%
Taxa:	2,29%
Prazo:	60
Sistema de Amortização:	PRICE
Prestação:	R\$2.988,53

Capital	Inverso dos Fatores	Prestação
96.958,77	32,44367	2.988,53

Taxa: 2,29% am  
Prazo: 60  
Prestação: 2.988,53

FLUXO PROJETADO DO EMPRÉSTIMO						Saldo Devedor	COMPROVAÇÃO MATEMÁTICA DA TABELA PRICE					
Data	Prazo	Amortização	Juros %	Juros \$	Prestação/VF		Valor Futuro	Fator Juros Simples	Valor Presente Juros Simples	Fator Juros Compostos	Valor Presente Juros Compostos	Inverso dos Fatores
						96.958,77						
24/10/2018	1	768,20	2,29%	2.220,33	2.988,53	96.190,57	2.988,53	1,0229	2.921,62	1,0229	2.921,62	0,977613
24/11/2018	2	785,79	2,29%	2.202,74	2.988,53	95.404,78	2.988,53	1,0458	2.857,65	1,0463	2.856,22	0,955727
24/12/2018	3	803,79	2,29%	2.184,74	2.988,53	94.600,99	2.988,53	1,0687	2.796,41	1,0703	2.792,27	0,934331
24/01/2019	4	822,19	2,29%	2.166,33	2.988,53	93.778,80	2.988,53	1,0916	2.737,75	1,0948	2.729,76	0,913414
24/02/2019	5	841,02	2,29%	2.147,51	2.988,53	92.937,78	2.988,53	1,1145	2.681,50	1,1199	2.668,65	0,892966
24/03/2019	6	860,28	2,29%	2.128,25	2.988,53	92.077,50	2.988,53	1,1374	2.627,51	1,1455	2.608,91	0,872975
24/04/2019	7	879,98	2,29%	2.108,55	2.988,53	91.197,52	2.988,53	1,1603	2.575,65	1,1717	2.550,50	0,853431
24/05/2019	8	900,13	2,29%	2.088,40	2.988,53	90.297,39	2.988,53	1,1832	2.525,80	1,1986	2.493,40	0,834326
24/06/2019	9	920,74	2,29%	2.067,78	2.988,53	89.376,65	2.988,53	1,2061	2.477,85	1,2260	2.437,58	0,815648
24/07/2019	10	941,83	2,29%	2.046,70	2.988,53	88.434,82	2.988,53	1,2290	2.431,68	1,2541	2.383,01	0,797388
24/08/2019	11	963,40	2,29%	2.025,13	2.988,53	87.471,43	2.988,53	1,2519	2.387,20	1,2828	2.329,67	0,779536
24/09/2019	12	985,46	2,29%	2.003,07	2.988,53	86.485,97	2.988,53	1,2748	2.344,32	1,3122	2.277,51	0,762085
24/10/2019	13	1.008,02	2,29%	1.980,50	2.988,53	85.477,95	2.988,53	1,2977	2.302,95	1,3422	2.226,52	0,745024
24/11/2019	14	1.031,11	2,29%	1.957,42	2.988,53	84.446,84	2.988,53	1,3206	2.263,01	1,3730	2.176,68	0,728345
24/12/2019	15	1.054,72	2,29%	1.933,81	2.988,53	83.392,12	2.988,53	1,3435	2.224,44	1,4044	2.127,95	0,712040
24/01/2020	16	1.078,87	2,29%	1.909,65	2.988,53	82.313,25	2.988,53	1,3664	2.187,16	1,4366	2.080,31	0,696099
24/02/2020	17	1.103,58	2,29%	1.884,95	2.988,53	81.209,67	2.988,53	1,3893	2.151,11	1,4695	2.033,74	0,680516
24/03/2020	18	1.128,85	2,29%	1.859,68	2.988,53	80.080,82	2.988,53	1,4122	2.116,23	1,5031	1.988,21	0,665281
24/04/2020	19	1.154,70	2,29%	1.833,83	2.988,53	78.926,12	2.988,53	1,4351	2.082,46	1,5375	1.943,70	0,650387
24/05/2020	20	1.181,14	2,29%	1.807,38	2.988,53	77.744,98	2.988,53	1,4580	2.049,75	1,5728	1.900,19	0,635827
24/06/2020	21	1.208,19	2,29%	1.780,34	2.988,53	76.536,79	2.988,53	1,4809	2.018,06	1,6088	1.857,65	0,621593
24/07/2020	22	1.235,86	2,29%	1.752,67	2.988,53	75.300,93	2.988,53	1,5038	1.987,32	1,6456	1.816,06	0,607677
24/08/2020	23	1.264,16	2,29%	1.724,37	2.988,53	74.036,78	2.988,53	1,5267	1.957,52	1,6833	1.775,40	0,594073
24/09/2020	24	1.293,11	2,29%	1.695,42	2.988,53	72.743,67	2.988,53	1,5496	1.928,59	1,7218	1.735,66	0,580773
24/10/2020	25	1.322,72	2,29%	1.665,81	2.988,53	71.420,95	2.988,53	1,5725	1.900,50	1,7613	1.696,80	0,567772
24/11/2020	26	1.353,01	2,29%	1.635,52	2.988,53	70.067,95	2.988,53	1,5954	1.873,22	1,8016	1.658,81	0,555061
24/12/2020	27	1.383,99	2,29%	1.604,53	2.988,53	68.683,96	2.988,53	1,6183	1.846,72	1,8429	1.621,68	0,542635
24/01/2021	28	1.415,68	2,29%	1.572,84	2.988,53	67.268,27	2.988,53	1,6412	1.820,95	1,8851	1.585,37	0,530487
24/02/2021	29	1.448,10	2,29%	1.540,42	2.988,53	65.820,17	2.988,53	1,6641	1.795,89	1,9282	1.549,88	0,518611
24/03/2021	30	1.481,26	2,29%	1.507,26	2.988,53	64.338,90	2.988,53	1,6870	1.771,51	1,9724	1.515,18	0,507001
24/04/2021	31	1.515,18	2,29%	1.473,34	2.988,53	62.823,72	2.988,53	1,7099	1.747,79	2,0176	1.481,26	0,495650
24/05/2021	32	1.549,88	2,29%	1.438,64	2.988,53	61.273,84	2.988,53	1,7328	1.724,69	2,0638	1.448,10	0,484554
24/06/2021	33	1.585,37	2,29%	1.403,15	2.988,53	59.688,46	2.988,53	1,7557	1.702,19	2,1110	1.415,68	0,473706
24/07/2021	34	1.621,68	2,29%	1.366,85	2.988,53	58.066,79	2.988,53	1,7786	1.680,28	2,1594	1.383,99	0,463102
24/08/2021	35	1.658,81	2,29%	1.329,71	2.988,53	56.407,97	2.988,53	1,8015	1.658,92	2,2088	1.353,01	0,452734
24/09/2021	36	1.696,80	2,29%	1.291,73	2.988,53	54.711,17	2.988,53	1,8244	1.638,10	2,2594	1.322,72	0,442599
24/10/2021	37	1.735,66	2,29%	1.252,87	2.988,53	52.975,51	2.988,53	1,8473	1.617,79	2,3111	1.293,11	0,432690
24/11/2021	38	1.775,40	2,29%	1.213,12	2.988,53	51.200,11	2.988,53	1,8702	1.597,98	2,3640	1.264,16	0,423004
24/12/2021	39	1.816,06	2,29%	1.172,47	2.988,53	49.384,05	2.988,53	1,8931	1.578,65	2,4182	1.235,86	0,413534



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador  
Perito Contábil, Financeiro, Previdenciária, Trabalhista e Prestação de Contas  
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ  
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942  
CRC/RJ 066485/O-0

FLUXO PROJETADO DO EMPRÉSTIMO						Saldo Devedor	COMPROVAÇÃO MATEMÁTICA DA TABELA PRICE					
Data	Prazo	Amortização	Juros %	Juros \$	Prestação/VF		Valor Futuro	Fator Juros Simples	Valor Presente Juros Simples	Fator Juros Compostos	Valor Presente Juros Compostos	Inverso dos Fatores
						96.958,77						
24/01/2022	40	1.857,65	2,29%	1.130,88	2.988,53	47526,41	2.988,53	1,9160	1.559,78	2,4736	1.208,19	0,404276
24/02/2022	41	1.900,19	2,29%	1.088,34	2.988,53	45626,22	2.988,53	1,9389	1.541,36	2,5302	1.181,14	0,395225
24/03/2022	42	1.943,70	2,29%	1.044,83	2.988,53	43682,52	2.988,53	1,9618	1.523,37	2,5881	1.154,70	0,386378
24/04/2022	43	1.988,21	2,29%	1.000,32	2.988,53	41694,31	2.988,53	1,9847	1.505,79	2,6474	1.128,85	0,377728
24/05/2022	44	2.033,74	2,29%	954,79	2.988,53	39660,57	2.988,53	2,0076	1.488,62	2,7080	1.103,58	0,369271
24/06/2022	45	2.080,31	2,29%	908,22	2.988,53	37580,26	2.988,53	2,0305	1.471,83	2,7700	1.078,87	0,361005
24/07/2022	46	2.127,95	2,29%	860,58	2.988,53	35452,31	2.988,53	2,0534	1.455,41	2,8335	1.054,72	0,352923
24/08/2022	47	2.176,68	2,29%	811,85	2.988,53	33275,64	2.988,53	2,0763	1.439,36	2,8984	1.031,11	0,345022
24/09/2022	48	2.226,52	2,29%	762,00	2.988,53	31049,11	2.988,53	2,0992	1.423,66	2,9647	1.008,02	0,337298
24/10/2022	49	2.277,51	2,29%	711,02	2.988,53	28771,60	2.988,53	2,1221	1.408,30	3,0326	985,46	0,329747
24/11/2022	50	2.329,67	2,29%	658,86	2.988,53	26441,94	2.988,53	2,1450	1.393,26	3,1021	963,40	0,322365
24/12/2022	51	2.383,01	2,29%	605,51	2.988,53	24058,92	2.988,53	2,1679	1.378,54	3,1731	941,83	0,315148
24/01/2023	52	2.437,58	2,29%	550,94	2.988,53	21621,34	2.988,53	2,1908	1.364,14	3,2458	920,74	0,308093
24/02/2023	53	2.493,40	2,29%	495,12	2.988,53	19127,93	2.988,53	2,2137	1.350,02	3,3201	900,13	0,301195
24/03/2023	54	2.550,50	2,29%	438,02	2.988,53	16577,43	2.988,53	2,2366	1.336,20	3,3961	879,98	0,294452
24/04/2023	55	2.608,91	2,29%	379,62	2.988,53	13968,52	2.988,53	2,2595	1.322,66	3,4739	860,28	0,287861
24/05/2023	56	2.668,65	2,29%	319,88	2.988,53	11299,87	2.988,53	2,2824	1.309,39	3,5535	841,02	0,281416
24/06/2023	57	2.729,76	2,29%	258,76	2.988,53	8570,11	2.988,53	2,3053	1.296,38	3,6348	822,19	0,275116
24/07/2023	58	2.792,27	2,29%	196,25	2.988,53	5777,84	2.988,53	2,3282	1.283,63	3,7181	803,79	0,268957
24/08/2023	59	2.856,22	2,29%	132,31	2.988,53	2921,62	2.988,53	2,3511	1.271,13	3,8032	785,79	0,262936
24/09/2023	60	2.921,62	2,29%	66,90	2.988,53	0,00	2.988,53	2,3740	1.258,87	3,8903	768,20	0,257050
									<b>111.970,43</b>		<b>96.958,77</b>	<b>32,44367</b>

## ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA PELO AUTOR

4. A dívida atualizada até a data de referência dos cálculos do Banco do Brasil S. A., 22/06/2019, é de R\$ 130.167,14 (cento e trinta mil, cento e sessenta e sete reais e quatorze centavos), conforme demonstrado a seguir.

DEMONSTRATIVO DE DEBTO ATÉ 22/06/2019									
Autor: BANCO DO BRASIL S. A.									
Réu: UNIQUE SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA E OUTROS									
Processo: 0016112-36.2019.8.19.0208									
Atualizado até: 22/06/19									
Atualização Prestações: Juros Remuneratórios JC									
Taxa: 2,24% am									
Juros de Mora: 1,00% am									
ATUALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES INADIMPLENTES									
Vencido	Prest nº	Prestação Devida	Dias de Atraso	Juros Remuneratórios JC %	Juros Remuneratórios JC R\$	Juros de Mora %	Juros de Mora R\$	Multa	Total Atualizado
24/10/18	01	2.988,55	238	19,21%	574,20	7,933%	282,64	76,91	3.922,30
24/10/18	TOTAL PRESTAÇÕES INADIMPLENTES								3.922,30
ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR VENCIDO ANTECIPADAMENTE									
Vencido	Prest nº	Valor Devido	Dias de Atraso	%	R\$	Juros de Mora %	Juros de Mora R\$	Multa	Total Atualizado
24/10/18	SALDO DEV.	96.190,58	238	19,21%	18.481,55	7,933%	9.097,32	2.475,39	126.244,84
22/06/2019 TOTAL									130.167,14



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador  
Perito Contábil, Financeiro, Previdenciária, Trabalhista e Prestação de Contas  
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ  
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942  
CRC/RJ 066485/O-0

<b>RESUMO DO CÁLCULO</b>		
<i>Autor:</i>	BANCO DO BRASIL S. A.	
<i>Réu:</i>	UNIQUE SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA E OUTROS	
<i>Processo:</i>	0016112-36.2019.8.19.0208	
<i>Data do Cálculo:</i>	22/06/19	
DATA	HISTÓRICO	VALOR ATUALIZADO
22/06/19	Prestações Inadimplentes (débito)	3.922,30
22/06/19	Saldo Devedor (débito)	126.244,84
22/06/19	<b>Débito Remanescente</b>	<b>130.167,14</b>
22/06/19	<b>Total a pagar</b>	<b>130.167,14</b>

Com as informações consolidadas do Contrato e constantes nos autos, este perito efetivou o cálculo matemático financeiro para a conferência da Atualização da Dívida, inclusive os encargos previstos em caso de impontualidade no pagamento.

Constatou que a taxa de Juros de Mora aplicada pelo Autor (ano civil 365 dias) não está de acordo com a regra considerada como norma perante o Poder Judiciário, ou seja, é utilizado o ano comercial 360 dias.

Constatou também, que a multa contratual de 2%, considerando o que determina no item "INADIMPLENTO", alínea "c", não incide sobre os juros moratórios.

### **ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA NA ÓTICA DA PERÍCIA**

5. A dívida atualizada até 06/03/2022 é de R\$ 347.591,80 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos), conforme demonstrado a seguir.



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador  
Perito Contábil, Financeiro, Previdenciária, Trabalhista e Prestação de Contas  
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ  
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942  
CRC/RJ 066485/O-0

<b>DEMONSTRATIVO DO DÉBITO</b>									
Autor: BANCO DO BRASIL S/A									
Réu: UNIQUE SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA E OUTROS									
Processo: 0016112-36.2019.8.19.0208									
Atualizado at: 06/03/22									
Atualização Prestações: Juros Remuneratórios JC									
Taxa: 2,24% am									
Juros de Mora: 1,00% am									
ATUALIZAÇÃO DAS PRESTAÇÕES INADIMPLENTES									
Vencido	Prest nº	Prestação Devida	Dias de Atraso	Juros Remuneratórios JC %	Juros Remuneratórios JC R\$	Juros de Mora %	Juros de Mora R\$	Multa	Total Atualizado
24/10/18	01	2.988,55	1212	144,73%	4.325,24	40,400%	2.954,77	205,37	10.473,92
06/03/22	TOTAL PRESTAÇÕES INADIMPLENTES								10.473,92
ATUALIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR VENCIDO ANTECIPADAMENTE									
Vencido	Prest nº	Valor Devido	Dias de Atraso	%	R\$	Juros de Mora %	Juros de Mora R\$	Multa	Total Atualizado
24/10/18	SALDO DEV.	96.190,58	1212	144,73%	139.213,78	40,400%	95.103,36	6.610,15	337.117,88

<b>Resumo do Cálculo</b>		
Autor: BANCO DO BRASIL S/A		
Réu: UNIQUE SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA E OUTROS		
Processo: 0016112-36.2019.8.19.0208		
Prazo: 60		
Taxa de Juros: 2,29% am		
Taxa de Juros: 31,22% aa		
Financiamento: 96.958,77		
Atualizado até: 24/02/22		
Data do Cálculo: 06/03/22		
DATA	HISTÓRICO	VALOR ATUALIZADO
06/03/22	Prestações Inadimplentes (débito)	10.473,92
06/03/22	Saldo Devedor (débito)	337.117,88
06/03/22	<b>Total a pagar</b>	<b>347.591,80</b>

## METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

- O escopo da prova pericial é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.
- Analisou-se o sistema de argumentação e contra-argumentação usado nesta lide, a sua lógica e sua coerência com a prática e com os usos e costumes aplicados a investigações periciais de cunho contábil, financeiro e econômico.



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador  
Perito Contábil, Financeiro, Previdenciária, Trabalhista e Prestação de Contas  
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ  
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942  
CRC/RJ 066485/O-0

---

8. Foram analisados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Desta forma foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
9. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos juntados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
  - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
  - b) Análise da planilha – Demonstrativo do Débito, apresentado pelo Autor;
  - c) Elaboração de planilhas para demonstrar:
    - i) Evolução da dívida, sob a ótica pericial, obedecendo às cláusulas contratuais; e
    - ii) Saldo Devedor vencido antecipadamente, também sob a ótica pericial.
  - d) Oferta de respostas aos quesitos tomando-se por base as situações acima, o escopo da prova pericial.
  - e) Apresentação do RESUMO final a fim de que V. Exa. possa decidir o que for de direito.
10. Os textos dos quesitos formulados estão literalmente transcritos neste laudo. Portanto, este Perito Judicial se responsabiliza pelas respostas técnicas a eles (quesitos) fornecidas, até o limite de seu entendimento lógico, decorrente de análise sintática aplicada, quando necessário, ao texto apresentado.

## **QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR (fls. 214/216).**

### **Quesito 1. Queira o Ilustre Perito informar qual o objeto da presente demanda.**

**Resposta** – O objeto da presente demanda é verificar:

- a) Se a metodologia de cálculo dos encargos mensais do Contrato nº 047.206.426, em questão, está de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas.
- b) Se houve incidência de juros sobre juros – anatocismo – com violação às disposições legais pertinentes.



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador  
Perito Contábil, Financeiro, Previdenciária, Trabalhista e Prestação de Contas  
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ  
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942  
CRC/RJ 066485/O-0

**Quesito 2. Queira o Ilustre Perito dizer a que se destina o crédito em aberto.**

**Resposta** – De acordo com o item “DESTINAÇÃO DO CRÉDITO”, do Contrato de emissão de Cédula de Crédito Bancário Nº 047.206.426, firmado entre as partes em 07/08/2018, o crédito em aberto destina-se única e exclusivamente à novação de dívidas de operações de crédito contratadas anteriormente pelos réus no Banco do Brasil S. A., conforme detalhado a seguir:

Linha	Credito	N Contrato	Vlr. Contrato	Saldo Devedor	Obs
DESCONTO DE T	10107123		R\$150.000,00	R\$23.633,75	(2)
REESCALONAMEN	309001891		R\$51.677,47	R\$14.314,94	(1)
REESCALONAMEN	309001892		R\$28.124,05	R\$10.072,55	(1)
REESCALONAMEN	309002212		R\$46.309,74	R\$35.514,21	(1)
OUROCARD EMPR	55166129		R\$10.000,00	R\$9.629,56	(2)

Obs. :  
(1) Saldo Vencido e Vincendo  
(2) Apenas Saldo Vencido  
Total das Dívidas R\$93.165,01 (noventa e tres mil cento e sessenta e cinco reais e um centavo).

Fonte: Cédula de Crédito Bancário Nº 047.206.426

**Quesito 3. Queira o Ilustre Perito dizer os encargos financeiros livremente pactuados entre as partes, quando da utilização do crédito para as situações de normalidades e inadimplemento.**

**Resposta** – Conforme Contrato nº 047.206.426, pactuado entre as partes em 07 de agosto de 2018, os encargos financeiros livremente pactuados entre as partes foram:

- Para situação de normalidade: Juros remuneratórios à taxa efetiva de 2,29% ao mês, incidentes sobre o saldo devedor;
- Para situação de inadimplemento: Juros remuneratórios de 2,29% ao mês, juros moratórios de 1% ao mês ou fração, incidentes sobre o valor inadimplido, e multa de 2% sobre os valores amortizados e, na liquidação final, sobre o saldo devedor.

**Quesito 4. Queira o Ilustre Perito informar se o Banco descumpriu algum item dos avençados.**

**Resposta** – Positiva é a resposta. Conforme prevê o Contrato nº 047.206.426, item – Encargos Financeiros, há divergência de informações, pois no primeiro momento é informado que a taxa de juros é de 2,29% a.m, correspondente a taxa efetiva de 31,21% a.a. Já o segundo, é informado que a taxa será calculada por dias corridos utilizando o método exponencial com base nos meses civis de 28, 29 30 ou 31 dias.



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador  
Perito Contábil, Financeiro, Previdenciária, Trabalhista e Prestação de Contas  
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ  
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942  
CRC/RJ 066485/O-0

---

**Quesito 5. Queira o Ilustre Perito se os autores cumpriram sua parte na contratação pactuada.**

**Resposta** – Reportamo-nos aos comentários oferecidos em resposta ao quesito formulado sob o nº 4, dessa série.

**Quesito 6. Queira o Ilustre Perito informar quais os índices de correção monetária que estão sendo utilizado pelo Banco nos lançamentos contábeis.**

- a. Estes índices estão de acordo com o pactuado no contrato e com permissivos legais autorizados pelo Banco Central do Brasil?
- b. Em caso negativo apontar as divergências.

**Resposta** – Não houve aplicação de correção monetária na apuração dos débitos.

**Quesito 7. Queira o Ilustre Perito informar se o Banco praticou taxas de juros em conformidade com a resolução nº 1064/85 do Banco Central do Brasil?**

- a. Queira o Ilustre Perito transcrever o item O da referida resolução

**Resposta** – O Banco praticou taxas de juros em conformidade com a resolução n. 1064/85, do Banco Central do Brasil, que prevê a livre pactuação de taxas de juros para operações ativas de bancos comerciais e de desenvolvimento que não sejam incentivadas e reguladas por regulamentação específica. No entanto, a transcrição solicitada na alínea “a” deste quesito está prejudicada por inexistir item “O” na referida Resolução.

**Quesito 8. Queira o Ilustre Perito informar quais os índices de correção monetária e taxas de juros que os autores pretende que seja aplicada.**

**Resposta** – Quanto aos índices de correção monetária, não há previsão contratual. As taxas de juros aplicadas pelo Banco são de 2,29% ao mês de juros remuneratórios compostos durante o período de normalidade e, no período de inadimplemento, juros remuneratórios compostos de 2,24% ao mês, juros moratórios simples de 1% ao mês, ou fração, e multa de 2% sobre o saldo devedor final, acrescido dos respectivos juros remuneratórios.



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador  
Perito Contábil, Financeiro, Previdenciária, Trabalhista e Prestação de Contas  
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ  
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942  
CRC/RJ 066485/O-0

---

## **QUESITOS FORMULADOS PELA RÉ (fls. 202/203).**

**1- Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos acostados à inicial e daqueles a serem apresentados pela instituição financeira autora, se o juros praticados em todo o período da constituição do crédito superam aqueles fixados pelos seguintes percentuais:**

**1.1- Taxa Selic do período, imposta pelo Banco Central do Brasil;**

**1.2- Taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgada pelo Banco Central.**

**Resposta** – O contrato não vincula a taxa contratual à taxa Selic no período, que é variável. A taxa média de mercado em 07/08/2018 data de assinatura do contrato, que corresponde ao Custo Efetivo Total (CET) para operações de crédito não rotativo com recursos livres – Pessoa Jurídica, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN – é de 1,15% ao mês. No entanto, não há no contrato a informação explícita do CET.

**2- Queira o Sr. Perito informar, através dos documentos citados acima, se os juros foram cobrados de modo composto, ou seja, se houve incidência de juros sobre juros – anatocismo;**

**Resposta** – Positiva é a resposta. Vale esclarecer que dentro do conceito matemático, anatocismo não é sinônimo de juros compostos. Senão vejamos:

Anatocismo – São os juros vencidos e não pagos incorporados ao saldo devedor.

Juros Compostos – É exponenciar a taxa de juros não necessariamente somando ao saldo devedor. Todavia, essa questão merece a apreciação do Douto Juízo.

**3- Queira o Sr. Perito recalcular o valor do débito alegado pela parte ré com aplicação dos juros simples, ou seja, juros unicamente sobre o débito, nunca sobre os juros anteriores, com observância dos seguintes percentuais:**

**3.1- Taxa Selic do período, imposta pelo Banco Central do Brasil ;**

**3.2 - Taxa média de mercado para remuneração de empréstimo bancário divulgada pelo Banco Central .**



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador  
Perito Contábil, Financeiro, Previdenciária, Trabalhista e Prestação de Contas  
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ  
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942  
CRC/RJ 066485/O-0

---

**Resposta**– Este Perito está restrito ao contrato pactuado entre as partes ou ao determinado em sentença.

**4- Queira o Sr. Perito informar , após recalculada a dívida, se há valor a ser quitado pelo(a) réu ou se há valor a ser creditado em seu favor;**

**Resposta** – A resposta do quesito formulado, não está considerando a resposta do quesito anterior. Porém, há valor a ser quitado pelo réu, considerando que não foram comprovados pagamentos até o presente momento.

**5- Queira o Sr. Perito prestar quaisquer outros esclarecimentos que entender necessários ao deslinde da matéria em debate.**

**Resposta** – Nada mais a esclarecer.

## **CONCLUSÃO**

**11.** Analisando-se todos os dados disponibilizados nos autos, nos termos do que foi anteriormente exarado, este perito conclui e expõe a apreciação do MM Juízo, como segue:

**11.1.** Foi possível verificar que no mútuo celebrado pelas partes houve aplicação de juros compostos, isto porque o sistema de amortização aplicada no contrato é a Tabela Price, conforme demonstrado no quadro 3.

**11.2.** A prestação inicial foi calculada incorretamente. Na ótica da perícia encontrando uma diferença de R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos), conforme demonstrados nos quadros 2 e 3, deste Laudo.

**11.3.** Quanto ao real saldo devedor da Ré, considerando as premissas estabelecidas no



Paulo Sérgio Correia Bayde – Contador  
Perito Contábil, Financeiro, Previdenciária, Trabalhista e Prestação de Contas  
Membro da Associação de Peritos Judiciais do Estado do RJ – APJERJ  
Inscrito no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade sob o nº 3.942  
CRC/RJ 066485/O-0

---

Contrato e constatando que não foi pago nenhuma prestação da série de 60 contratadas, pode este signatário Perito informar que apurou, dentro da ótica pericial, um total de débito atualizado até 06/03/2022, no *quantum* de R\$ 347.591,80 (trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e um reais e oitenta centavos), conforme item 5 deste Laudo.

## **ENCERRAMENTO**

- 12.** Nada mais havendo a expor, dá-se por finalizado o presente Laudo Pericial, composto de 14 (quatorze) páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas para que produzam os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2022.

---

**Paulo Sérgio Correia Bayde**  
Contador - CRC/RJ 066485/O-0  
Perito Judicial  
Pós-Graduado em Perícia Judicial  
e Práticas Atuariais